



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.224/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 134/2021-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, das MINUTAS DO EDITAL e do CONTRATO, nos autos do Processo Licitatório nº 24.224/2021-PMM, Pregão Eletrônico nº 134/2021-CPL/PMM, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Estudos Técnicos Preliminares; Memorando nº 1445/2020-ALMOX/SMS, solicitando abertura do processo para aquisição dos medicamentos; Solicitação de Despesa 20210428001; Termo de Autorização do Gestor para instauração do procedimento; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa; Justificativa – Planejamento Estratégico; Justificativa – Registro de Preço; Relatório de Cotação; Parecer Orçamentário nº 0685/2021-SEPLAN; Planilha Média; cópia da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; cópia da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Saúde; cópia da Lei Municipal nº 17.767/2017; cópia da Portaria nº 1883/2021-GP de nomeação da Comissão Licitante; DESPACHO de designação de Pregoeiros; minutas do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.



É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Valmir Silva Moura, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, anexada ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 0685/2021/SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa da autoridade competente.



Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio dos Decretos Municipais nº 44/2018 e 53/2018/PMM, já aplicados no procedimento.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a forma de CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); as OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); o FORNECIMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA)



PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E O ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA); da REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA); da FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA); o REAJUSTE (CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); o CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REALINHAMENTO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); a VALIDADE DOS PRODUTOS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

A minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;



dispõe sobre o cadastro de reserva; elenca a possibilidade de cancelamento do registro de preço; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; fixa a obrigação de o adjudicatário manter a condições de habilitação durante toda a vigência da ARP; prevê que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gerenciador, não havendo participação de nenhum outro órgão; permite a sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018/PMM e define o percentual máximo para a aquisições adicionais.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 24.224/2021-PMM, Pregão Eletrônico nº 134/2021-CPL/PMM, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 22 de novembro de 2021.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Absolon Rodrigues de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408